ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 463, de 21 de dezembro de 1962

Institui a gratificação de Natal aos servidores municipais.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo o servidor público municipal será paga uma gratificação natalina, independente do vencimento ou remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a um doze avos do vencimento ou remuneração devidos em dezembro, por mês de efetivo serviço, do ano correspondente.

§ 2º - Para efeito do que dispõe este artigo, considera-se vencimento ou remuneração, o valor pecuniário correspondente ao cargo ou função, exercido a qualquer título pelo servidor, excluídas as demais vantagens, tais como avanços, gratificações adicionais por tempo de serviço, por serviço extraordinário, por aulas excedentes (segundo turno escolar) ou qualquer outra, abono familiar, percentagens, etc.

§ 3º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de serviço será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo 1º.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei estendem-se ao servidor público municipal no exercício efetivo do mandato de vereador.

Art. 3º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Continuação da Lei nº 463, de 21 de dezembro de 1962

.....

Art. 4º - Ocorrendo exoneração ou rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o servidor receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 3º desta Lei, calculada sobre o vencimento ou a remuneração do mês da exoneração ou rescisão.

Art. 5º - A partir de 1963 a gratificação a que se refere esta Lei deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, de um milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr$ 1.300.000,00), com vigência até 31 de dezembro de 1963, por conta da arrecadação a maior, para pagamento da gratificação relativa ao corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 21 de dezembro de 1962.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal

(Lei registrada no Livro nº 7, fl. 64v.)